

## **PROVIMENTO Nº 001/2005- CJCI**

Declara a inexistência e cancelamento das transcrições e matrícula, registros e averbações dos imóveis rurais abaixo arrolados, referentes à Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Santarém/PA (1º Ofício).

A Corregedora-Geral de Justiça das Comarcas do Interior, **Desembargadora Carmencin Marques Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça das Comarcas do Interior, por meio do qual foram denunciadas irregularidades no procedimento atinente à matrícula no registro de imóvel do bem rural denominado Mangal, localizado no município de Santarém/Pa;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída à Corregedoria- Geral de Justiça pela Lei Federal nº 6.739/79 para declarar a inexistência e o cancelamento de matrículas e demais registros de imóveis rurais feitos em desconformidade com a legislação específica;

**CONSIDERANDO** que o procedimento que redundou inicialmente nas transcrições e posteriormente na matrícula do imóvel rural acima mencionado não se ateu as normas legais pertinentes, vez que foram assentadas sem que houvesse, para embasá-las o respectivo título legítimo;

**CONSIDERANDO**, finalmente, os termos da decisão proferida por esta Corregedora-Geral da Justiça das Comarcas do Interior nos autos de Cancelamento de Matrícula e de Registro de Imóvel Rural, onde são explanados os demais fundamentos legais para a adoção da presente medida;

### **RESOLVE:**

**I - CANCELAR** as seguintes Transcrições e Matrícula e, via de conseqüência, os Registros e Averbações delas constantes, todas realizadas na Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Santarém/Pa (1º Ofício):

- Matrícula nº 2.891, Ficha 2.891, lavrada à fl. 01/02, do Livro 2 - Registro Geral, relativa ao imóvel rural denominado Mangal, com área de 3.000 lia (três mil hectares), figurando como proprietária a empresa Companhia Agro- Industrial Tapajós;

- Transcrição n 7.078, lavrada em 03 de outubro de 1974, no Livro 3 - Transcrição das Transmissões - Letra "L", fls. 67/75, relativa também ao imóvel supra, figurando como proprietário os Srs. Antônio Celso Sgangerla e Carlos Roberto Pegoraro;

- Transcrição n. 5.775, lavrada em 17 de abril de 1970, no Livro 3 - Transcrição das Transmissões - Letra "T", fls. 75/80, ainda relativa ao imóvel mencionado na matrícula acima, figurando como proprietário o Sr. Francisco de Sousa Araújo;

- Transcrição n. 2.585, lavrada em 04 de outubro de 1917, no Livro 3 - Transcrição das Transmissões - Letra "C", fl. 252, ainda relativa ao imóvel mencionado na matrícula acima, figurando como proprietário o Sr. Jacob M. Cohen;

**II - DETERMINAR** ao Oficial Registrador da Serventia do Registro de Imóvel da Comarca de Santarém (1º Ofício) que proceda a imediata averbação do extrato deste Provimento ao final das transcrições, matrículas, registros e averbações canceladas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

**III - DETERMINAR** ao Oficial Registrador, ainda, que, efetivadas as averbações, proceda, no quinquídio subsequente, de acordo com o art. 1º, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei Federal nº 6.739/79, a notificação pessoal do representante legal da empresa Companhia Agro-Industrial Tapajós Ltda., para fins de direito.

Gabinete da Desembargadora Corregedora-Geral das Comarcas do Interior do Estado do Pará, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (31/01/2005).

**Publique-se, registre-se e cumpra-se,**

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**,  
Corregedora-Geral de Justiça das Comarcas do Interior